



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança, Adolescente e Juventude, Comissão de Saúde e Assistência Social e na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.**

Rio Branco, 05 de maio de 2026.

  
**Vereador JOABE LIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do **Projeto de Lei Complementar nº 02/2026**, que "INSTITUI O PROJETO "BEM BENEFÍCIO EMERGENCIAL MUNICIPAL", AUXILIO ASSISTENCIAL DE NATUREZA TRANSITÓRIA E EVENTUAL, DESTINADO AO PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA DE VALORES FIXOS EM PECÚNIA, POR IMÓVEL, POR DANOS E PREJUÍZOS DECORRENTES EM VIRTUDE DO DESASTRE CLASSIFICADO E CODIFICADO COMO ENXURRADAS - 1.2.2.0.0 (COBRADE - CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES (COBRADE), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE E DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DIREITOS HUMANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" de autoria do Executivo Municipal.

Rio Branco, 05 de maio de 2026

**Vereador AIACHE**

Presidente da CCJRF



## PARECER N° 080/2026/CCJRF/CSAS/CDHCCAJ/COFT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE e a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO apreciam o Projeto de Lei Complementar nº 02/2026.

**Autoria:** Executivo Municipal

**Relatoria:** Vereador Aiache

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei Complementar nº 02/2026, que “**Institui o projeto 'BEM Benefício Emergencial Municipal', auxílio assistencial de natureza transitória e eventual, destinado ao pagamento em parcela única de valores fixos em pecúnia, por imóvel, por danos e prejuízos decorrentes em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurradas - 1.2.2.0.0 (COBRADE - CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES (COBRADE), no âmbito do Município de Rio Branco - Acre e dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Extraordinário por Anulação parcial de dotação, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, e dá outras providências**”.

A proposição visa conceder suporte financeiro em parcela única às famílias atingidas pelo desastre natural tipificado como enxurradas, conforme a classificação COBRADE 1.2.2.0.0, que motivou a decretação de Situação de Emergência no Município pelo Decreto Municipal n. 724, de 16 de abril de 2026.

É o relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

O projeto se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I, da CF/88 e o art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco.

Não há vício de iniciativa, pois a abertura de crédito adicional extraordinário implica alteração da lei orçamentária anual e compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis orçamentárias, na forma do art. 77 da Lei Orgânica.

S



Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar porquanto implica em alteração da Lei Orçamentária Anual, conforme art. 43, § 1º, XI, da Lei Orgânica, não havendo equívoco neste ponto.

### 3. MÉRITO

No mérito, a instituição do Projeto "BEM" fundamenta-se no princípio da dignidade da pessoa humana e no dever do Estado de prestar assistência social a quem dela necessitar (art. 203 da CF). A iniciativa visa assegurar o mínimo existencial para famílias em situação de vulnerabilidade temporária causada pelas enxurradas, atendendo aos objetivos fundamentais de redução de desigualdades sociais.

A proposição guarda harmonia com a Lei Complementar n. 101/2020 (Política Municipal de Assistência Social). O auxílio enquadra-se na categoria de benefício eventual (art. 31 da referida norma), sendo uma provisão suplementar destinada a desastres ou calamidades públicas (art. 41).

#### **Abertura de crédito extraordinário**

Os créditos extraordinários destinam-se a atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública (art. 167, § 3º, da Constituição Federal). Diferente dos créditos suplementares ou especiais, os extraordinários dispensam a prévia autorização legislativa e a indicação de recursos. Conforme o art. 41 da Lei n. 4.320/1964, classificam-se como extraordinários os destinados a despesas urgentes e imprevistas.

A Lei Orgânica de Rio Branco, em seu art. 38, § 1º, admite expressamente a edição de medidas provisórias para a abertura de créditos extraordinários. Embora o Executivo tenha optado pela via do projeto de lei complementar, o instrumento utilizado não constitui óbice jurídico. O projeto prevê que o crédito de R\$ 2.000.000,00 será compensado mediante a anulação parcial de dotação da reserva de contingência, o que preserva o equilíbrio orçamentário e atende ao disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei n. 4.320/1964.

#### **Legalidade eleitoral (Lei n. 9.504/1997)**

Dado que o Município de Rio Branco declarou formalmente a Situação de Emergência por meio do Decreto n. 724/2026 em virtude das enxurradas, a instituição do benefício assistencial encontra-se amparada pela ressalva legal. Portanto, em princípio, não se constata violação à legislação eleitoral, desde que observados os princípios da impessoalidade e moralidade, vedada a promoção pessoal de agentes públicos.

#### **Adequação orçamentário-financeira**

O projeto atende aos requisitos do art. 16 da LRF e do art. 113 do ADCT. Constam dos autos a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração de Adequação da Despesa assinada pelo Prefeito (ordenador de despesa). A despesa é caracterizada como não

5



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
COMISSÕES TÉCNICAS



continuada, exaurindo-se no exercício de 2026, e possui compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, sendo indicada a dotação orçamentária que arcará com os custos da proposta.

### Técnica legislativa

Procede-se a ajustes formais quanto à padronização das abreviaturas "art." e "n." e à correção das remissões internas.

Procede-se às seguintes emendas:

a) **Emenda modificativa** no art. 3º, *caput*, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 3º O auxílio assistencial será pago em parcela única em pecúnia, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por residência constante do imóvel atingido, vedada a concessão da ajuda financeira à mais de um beneficiário (morador individual ou grupo familiar) por residência, independentemente do número de integrantes da residência.”**

b) **Emenda modificativa** no § 4º do art. 3º, renumerando-o, e passando a ter seguinte redação:

**“§ 3º Terão preferência na concessão do benefício as famílias que possuam entre seus integrantes idosos, pessoas com deficiência ou pessoas incapacitadas para o trabalho, condicionada a comprovação da situação mediante parecer técnico emitido pelo órgão competente.”**

### 4. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 02/2026, com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 05 de maio de 2026.

**Vereador AIACHE**  
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas

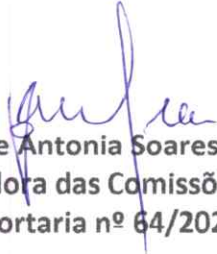


## CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei Complementar nº 02/2026**, foi aprovado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF**, na **Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança Adolescente e Juventude – CDHCCAJ**, na **Comissão de Saúde e Assistência Social – CSAS** e na **Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 05 de maio de 2026.

  
**Williane Antonia Soares Pereira**  
Coordenadora das Comissões Técnicas  
Portaria nº 64/2025

---

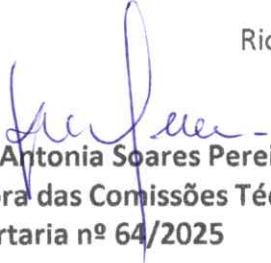
## DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei Complementar nº 02/2026** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 05 de maio de 2026.

  
**Williane Antonia Soares Pereira**  
Coordenadora das Comissões Técnicas  
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

\_\_\_\_/\_\_\_\_/2026.

\_\_\_\_\_  
Diretoria Legislativa